MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal de Amapá
Rod. Juscelino Kubitscheck, Km 02, S/Nº, Macapá/AP
CEP 68.900-000
Contatos: (96) 3312-1713 / audint@unifap.br

TIPO DE AUDITORIA: Auditoria de Acompanhamento e Avaliação da Gestão
OBJETO: Exames Médicos Periódicos
SETOR AUDITADO: PROGEP
RELATÓRIO N°: 2019001
AUDITORES: Thaise Lamara Almeida Carvalho e Izaura Caroline Oliveira da Silva
RECURSOS AUDITADOS: 314.227,85 (Trezentos e quatorze mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos)
PERÍODO: Fevereiro a abril de 2019
ORDEM DE SERVIÇO: 001/2019

1. OBJETIVO – Analisar a contratação referente aos exames médicos periódicos, quanto ao seu processo de licitação e sua execução, no que tange à legalidade e a efetividade dos controles internos administrativos.

2. ESCOPO – Analisar a contratação referente aos exames médicos periódicos, verificando seu processo de licitação e sua execução, no que tange à legalidade e a efetividade dos controles internos administrativos e pagamento da contratada. Foi delimitado que a análise recairia sobre o Contrato 09/2017, referente aos exames médicos periódicos oftalmológicos realizados em 2018.

3. CRITÉRIO DE ANÁLISE – Para realizar esta auditoria se utilizou como critério a análise de conformidade. Na análise, recorreu-se às técnicas e procedimentos que permitem a formação fundamentada de opinião por parte do sistema de auditoria, conforme preceitua a legislação.

4. ANÁLISES REALIZADAS

O Decreto nº 6.856/2009 dispõe que a realização de exames médicos periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

Ademais, o dispositivo supracitado disciplina que os exames médicos periódicos, a cargo dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, serão prestados: diretamente pelo órgão ou entidade; mediante convênio ou instrumento de cooperação ou parceria com os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional; ou mediante contrato administrativo.

No âmbito institucional, a realização dos exames médicos periódicos dos servidores de todos os campi é feito mediante contrato administrativo, que foi formalizado através do Pregão nº

013/2017 (Sistema de Registro de Preço), o qual foi vencido pela empresa CARDIOMED LTDA-EPP e resultou no Contrato 09/2017, ainda vigente, sendo prorrogado o prazo até novembro 2019 (Aditivo 1/2018).

O setor responsável pela realização dos exames médicos periódicos é o DDP (Departamento de Desenvolvimento de Pessoas) vinculado a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP. Referente ao fluxo do processo de exames médicos periódicos, o DDP informou no memorando eletrônico nº 28/2019 que: o fluxo das atividades referentes aos exames seguia a convocação dos servidores, a emissão da guia para realização dos exames conforme faixa etária, após certo período o envio da nota fiscal e relação dos servidores que haviam realizado o exame assim como o resultado impresso do exame coletado (responsabilidade da empresa CARDIOMED), conferência dos documentos enviados pela referida empresa e emissão do relatório do serviço.

As análises quanto à legalidade da contratação consistiram na confrontação entre os tipos de exames previstos no Decreto nº 6856/2009, que devem ser realizados pelo servidor e os assinalados no edital e pregão. Além disso, foi verificado se o número e valores dos exames previstos no pregão coincidiam com Contrato nº 09/2017, o qual foi observado que estão sendo obedecidos.

Os tipos de exames e valores assinalados no contrato são:

EXAMES	UNIDADE	VALORES	TOTAL
Avaliação Clínica	1134	R$ 73,69	R$ 83.541,78
Hemograma Completo	1134	R$ 16,67	R$ 18.903,78
Glicemia	1134	R$ 8,00	R$ 9.072,00
Urina tipo I	1134	R$ 8,33	R$ 9.446,22
Creatinina	1134	R$ 10,00	R$ 11.340,00
Colesterol total	1134	R$ 8,33	R$ 9.446,22
Triglicérides	1134	R$ 9,33	R$ 10.580,22
AST	1134	R$ 11,00	R$ 12.474,00
ALT	1134	R$ 11,00	R$ 12.474,00
Citologiaoncótica (paparnicolau)	523	R$ 50,14	R$ 26.223,22
Pesquisa de sangue oculto nas fezes	294	R$ 19,50	R$ 5.733,00
PSA	159	R$ 39,00	R$ 6.201,00
Oftamológico	294	R$ 220,00	R$ 64.680,00
Mamografia	277	R$ 123,33	R$ 34.162,41
TOTAL			R$ 314.227,85

Em relação à avaliação clínica, se verificou que, apesar de licitado e previsto no contrato, eles não foram realizados pela empresa contratada, pois o mesmo é realizado pelo médico da Unifap. Para não incorrer em risco da cobrança pela avaliação clínica, foram analisados todos os relatórios do fiscal do contrato emitidos no ano 2018, especialmente a nota fiscal e a relação de exames faturados, o qual se evidenciou que, de fato, a avaliação clínica nunca foi cobrada e/ou paga.

Quanto ao pagamento dos exames médicos, a análise delimitou-se à conformidade entre os relatórios dos fiscais e o documento do SIAFI, que procedeu à ordem bancária para pagamento da

nota fiscal, verificando a correspondência entre os valores dos exames estabelecidos no contrato e o apresentado na nota fiscal. Outrossim, foi examinado se as retenções tributárias e previdenciárias foram realizadas pela contratante (Unifap). Ambos os procedimentos encontram-se em conformidade nos processos de pagamento.

A análise foi permitida através do acesso aos relatórios dos fiscais pelo Sistema Integrado de Patrimônio, Administrativo e Contratos – SIPAC, que foram formalizados em processos eletrônicos, conforme planilha abaixo.

PROCESSO/ SIPAC	FATURA	MÊS DE REFERÊNCIA	Nº NOTA FISCAL	VALOR
23125.004682/2018-56	01	Janeiro/2018	1687	R$ 8.340,50
23125.008569/2018-40	03	Fevereiro/2018	1729	R$ 6.672,60
23125.012479/2018-53	04	Março/2018	1775	R$ 9.374,22
23125.015637/2018-27	05	Abril/2018	1805	R$ 3.559,49
23125.018938/2018-11	06	Maio/2018	1850	R$ 2.127,69
23125.021790/2018-93	07	Junho/2018	1870	R$ 380,78
23125.027674/2018-88	08	Julho/2018	1935	R$ 494,93
23125.030944/2018-38	09	Agosto/2018	1966	R$ 609,11

Vislumbra-se através do levantamento acima que, no ano de 2018, foram pagos R$ 31.558,54 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) em exames médicos periódicos. Desse valor, R$ 13.420,00 (treze mil, quatrocentos e vinte reais) correspondem aos exames oftalmológicos, pois, segundo o relatório do fiscal do contrato nº 09/2017, 61 (sessenta e um) servidores realizaram esse exame e, portanto, foram objeto desta auditoria.

Importante ressaltar que estão sujeitos ao exame oftalmológico, segundo o Decreto nº 6856/2009, os servidores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, sendo realizado anualmente.

5. RESULTADO EXAMES

5.1 Não utilização do sistema informatizado de saúde para execução dos exames médicos periódicos e monitoramento da saúde do servidor

A Portaria Normativa nº 783/2011-MPOG, disciplina que:

> Art. 2º. Os dados e resultados dos exames médicos periódicos dos servidores comporão prontuário eletrônico para fins coletivos de vigilância epidemiológica e de melhoria dos processos e ambientes de trabalho, sendo garantido o sigilo e a segurança das informações individuais e serão registrados no módulo informatizado de exames médicos periódicos do SIAPE-Saúde.

Apesar da obrigatoriedade da utilização do módulo supracitado, a Unifap ainda não adota módulo na execução dos exames médicos periódicos, pois todas as análises nesta auditoria foram realizadas através de controles internos administrativos adotados pela unidade, como pelas planilhas

das guias de encaminhamento dos exames, Atestado de Saúde Ocupacional sem utilização do módulo.

Ademais, a confirmação sobreveio pela resposta do DDP, no memorando eletrônico nº 28/2019 no qual elucida que "atualmente a UNIFAP não realiza o lançamento dos resultados por meio do módulo, pois o sistema não estar habilitado pela unidade SIASS responsável pela Universidade. Atualmente, o controle epidemiológico dos resultados coletados nos exames médicos periódicos são arquivados fisicamente no setor médico dessa IFES".

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

A Audint encaminhou o relatório preliminar ao DDP para sua manifestação, a qual respondeu, por meio do Memorando Eletrônico nº 73/2019-DDP, que "A UNIFAP até então não realiza o lançamento dos resultados por meio do módulo, pois o sistema não estar habilitado pela unidade SIASS responsável pela Universidade. Contudo, a Universidade já iniciou as tratativas para utilização".

CAUSA: Falta de habilitação da Unifap no módulo de Saúde-SIASS.
CONSEQUÊNCIA: Ausência de consolidação e monitoriamento das informações dos exames médicos periódicos que prejudica a vigilância epidemiológica dos servidores.
RECOMENDAÇÃO: Que a PROGEP/DDP proceda ao cadastro e habilitação do módulo de saúde conforme disciplina a portaria supracitada do MPOG.
PRAZO: Até 31 de julho de 2019.

5.2 Ausência do Termo de recusa dos exames dos Servidores

No ano de 2018, a convocação foi realizada em dois períodos. Primeiramente, foram convocados servidores com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos e, em um segundo momento, os servidores em faixa etária inferior. A divulgação da convocação atingiu os meios de comunicação que a instituição dispõe como: correio eletrônico institucional, página eletrônica da instituição (*site*) e a Rádio Universitária.

Apesar da convocação dos servidores ser ampla, alguns optaram por não realizar os exames periódicos, o que é permitido segundo o Decreto nº 6856/2009, em seu artigo 12: é lícito ao servidor se recusar a realizar os exames, mas a recusa deverá ser por ele consignada formalmente ou reduzido a termo pelo órgão ou entidade.

Outrossim, a Portaria Normativa nº 04/2009-MPOG disciplina que "ao servidor ou empregado anistiado fica facultado a decisão de participar do programa de avaliação da Administração Pública Federal e, em caso de recusa, esta terá que ser formalizada, reduzindo a termo a sua decisão, conforme anexo desta Portaria". Inclusive, anexo a Portaria nº 04/2009-MPOG, há um modelo de termo de recusa.

Todavia, essa recusa não foi formalizada ou reduzida a termo, pois solicitamos os termos de recusa e obtemos a seguinte resposta do DDP: como não há obrigatoriedade para que o servidor realize os exames periódicos, aqueles que não responderam a convocação também não assinaram o Termo de Recusa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

A Audint encaminhou o relatório preliminar ao DDP para sua manifestação, a qual respondeu, por meio do Memorando Eletrônico nº 73/2019-DDP, o seguinte:

> Em 2018, de fato, não foram solicitados aos servidores que não realizaram os exames que estes assinassem o Termo de Recusa, até porque a convocação era para que os servidores participassem, então só compareceu a convocatória aqueles que desejavam realizar os exames. Contudo, para este ano de 2109 o Departamento de Desenvolvimento de Pessoas por meio da Divisão de Qualidade de Vida vem realizando visitas setoriais, na qual é entregue as Guias para aqueles que desejam participar dos Exames, e a aqueles servidores que não desejam participar, é pedido que assinem o Termo de Recusa. Com a realização das visitas setoriais, conseguimos atingir uma série de objetivos, tais quais: conscientização dos servidores acerca da importância e dos objetivos dos Exames Periódicos (EP), explicação e maior controle de todas as etapas dos E.P.

CAUSA: Ausência de controle interno administrativo.

CONSEQUÊNCIA: A ausência dos termos de recusa dos servidores não permite que a Unifap se exima da responsabilidade pela preservação da saúde do servidor, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

RECOMENDAÇÃO: Que o DDP formalize a recusa da realização dos servidores da Instituição, nos termos do Decreto 6856/2009 e Portaria Normativa nº 04/2009- MPOG.

PRAZO: Até 31 de julho de 2019.

5.3 Desobediência da cláusula contratual de subcontratação para realização de exames médicos periódicos dos servidores

Durante a análise do Pregão verificou-se que a contratada seria responsável pela realização de todos os exames médicos periódicos de servidores de todos os campi. Todavia, observou-se que os exames médicos foram realizados por outras empresas e não pela contratada.

Segundo a cláusula oitava do Contrato nº 09/2017, constitui obrigação da contratada "não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante".

Em resposta através do memorando eletrônico nº 59/2019 – Audint, o DDP informou que:

> Para realização dos Exames Periódicos a empresa contratada CARDIOMED subcontratou outras empresas, em 2018 os exames oftalmológicos foram realizados inicialmente na clínica Adachi Oftamologia e posteriormente na Clínica Primare, os exames laboratoriais foram na clínica São José, e a Mamografia na Clínica Saúde Center, todas localizadas em Macapá. Para atender aos servidores do Campus Binacional foi subcontratada a empresa R. B. Santos Análises Clínicas e Citologia, situada em Oiapoque.

Ainda, durante a análise, verificou-se que não há nenhum documento que formalize a ciência ou concordância da Unifap pela subcontratação dos exames, ou que a realização de alguns exames seria realizada por conveniadas, o qual demonstra infração ao contrato.

Portanto, em face dos fatos ora apresentados, cabe concluir que a execução de exames médicos periódicos, no todo ou em parte, por empresas subcontratadas ensejaria a rescisão contratual, hipótese contemplada na cláusula décima terceira, item 13.2, letra "o", do presente Contrato, que faz referência ao art. 78 da Lei de Licitações.

Ressalta-se, que o entendimento do TCU é pela permissão da **subcontratação parcial**, desde que o **limite** seja estipulado pela Administração Pública, conforme se segue:

> 9.2.2.4. estabeleça nos instrumentos convocatórios, em cada caso, os limites para subcontratação de obra, serviço ou fornecimento, de modo a evitar riscos para a Administração Pública, conforme disciplina o art. 72 da Lei n.8.666/93 (Acórdão nº 1.045/2006, Plenário)
> Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, deve ser fixado, no edital, o percentual máximo para subcontratação, quando houver cláusula editalícia de permissividade, devendo essa cláusula existir, apenas, em hipóteses excepcionais, quando a subcontratação for estritamente necessária, devendo ser técnica e circunstancialmente justificados tanto a necessidade da subcontratação quanto o percentual máximo admitido. (Acórdão nº 1.748/2009, Plenário).

Destacam-se também as seguintes deliberações: Disponha adequadamente sobre a possibilidade de subcontratação no edital e no contrato, definindo claramente seus parâmetros quando desejável, ou vedando sua ocorrência quando indesejável, nos termos dos art. 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993 (Acórdãos 265/2010 e 2625/2008 – Plenário).

Os limites máximos não estão dispostos no contrato e edital.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

A Audint encaminhou o relatório preliminar ao DDP para sua manifestação, a qual respondeu, por meio do Memorando Eletrônico nº. 73/2019-DDP, o seguinte:

> Quanto à desobediência a clausula oitava, "não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante" temos a informar que de fato, não há registro formal informando das subcontratações realizadas pela empresa contratada - CARDIOMED, mas de certa forma houve sim concordância desta Universidade ao passo que tinha conhecimento dessas subcontratações. Para sanar esta inconsistência, informamos que mediante as orientações previstas neste Relatório, este Departamento já solicitou à empresa Cardiomed o Termo de Anuência para realização dos exames deste ano, detalhando todos os serviços que serão subcontratados.

CAUSA: Inobservância da cláusula da subcontratação da forma como disciplinada no contrato e edital.

CONSEQUÊNCIA: Possibilidade da rescisão contratual pela ausência da anuência expressa da Instituição quanto à subcontratação.

RECOMENDAÇÃO:

1) A Rescisão contratual pela infração da cláusula oitava, item 8.1, letra “a”, e cláusula décima terceira, item 13.2, letra “o”;

OU

2) Mediante possibilidade jurídica, reavaliar, junto à empresa contratada, a exequibilidade do objeto sem a participação de empresas subcontratadas, considerando o art. 65, inciso II, letra “b” da Lei 8666/93, tendo em vista a impossibilidade da aplicação do contrato inicial quanto a subcontratação.

PRAZO: Até 31 de julho de 2019.

5.4 Servidores expostos a riscos de saúde não possuem o acompanhamento médico adequado

Segundo a Portaria nº 04/2009-MPOG:

> Artigo 9º. O programa dos exames médicos periódicos observará, na íntegra, os intervalos de tempo e o protocolo básico de exames estabelecidos nos artigos 4º, 5º e 6º do Decreto nº. 6859/2009.
> Parágrafo único: Em casos de exposição de riscos, conforme indicação dos Quadros I e anexo II a esta Portaria, serão acrescidos outros exames e/ou avaliações, desde que os procedimentos tenham uma relação direta com a detecção de possíveis doenças que possam ser provocadas ou agravadas em decorrência de sua atividade laboral.

Ainda, os artigos seguintes do Decreto 6856/2009:

> Art. 4º Os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:
> I - bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;
> II - anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos;
> III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.
> Art. 5º Os servidores que operam Raios X ou substâncias radioativas serão submetidos a exames médicos complementares a cada seis meses.
> (...)
> Art. 7º Os servidores expostos a agentes químicos serão submetidos aos exames específicos de acordo com as dosagens de indicadores biológicos previstos em normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério da Saúde.
> Art. 8º Os servidores expostos a outros riscos à saúde serão submetidos a exames complementares previstos em normas de saúde, a critério da administração.

Tendo isto em vista, esta auditoria formulou o questionamento, através do memorando eletrônico nº 27/2009, acerca dos servidores expostos a riscos, a fim de verificar como era realizado o acompanhamento médico periódico deste. A resposta enviada pelo DDP (memorando eletrônico nº 59/2009) foi que:

> Informamos que no ano de 2018, 99 (noventa e nove) servidores encontraram-se expostos a riscos em seu ambiente de trabalho, conforme tabela abaixo, informamos ainda que esta lista refere-se aos servidores que perceberam adicionais de insalubridade justamente por conter laudos técnicos, emitidos pela Divisão de Saúde e Medicina do Trabalho, que atestam que estes servidores encontravam-se expostos a riscos. Contudo temos a dizer que apenas 3 (três) servidores realizaram os Exames Periódicos em 2018, conforme destaques. E a estes não foram solicitados exames complementares.

Vislumbra-se que a realização dos exames médicos periódicos dos servidores expostos a riscos de saúde é feito de acordo com a percepção de adicionais de insalubridade e que esses são

submetidos aos exames de acordo com a idade pelo prazo da regra do Decreto 6856/2009 (artigo 4º, I e II), e não conforme peculiaridade estabelecida, no art. 4º, I, art. 5º, art. 7º, art. 8º do Decreto nº 6856/2009 e no quadro I e II, anexo da Portaria nº 04/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

A Audint encaminhou o relatório preliminar ao DDP para sua manifestação, a qual respondeu, por meio do Memorando Eletrônico nº 73/2019-DDP, o seguinte:

> Informamos que o atendimento médico é realizado semanalmente (terça, quinta e sexta), atendendo a todos os servidores e dependentes que assim o buscar, respeitando as especificidades de cada paciente.
> No que se refere a não observação da peculiaridade estabelecida no art. 4º, I, art. 5º, art. 7º, art. 8º do Decreto nº. 6856/2009 e no quadro I e II, anexo da Portaria nº 04/2009, temos a informar que os tipos de exames e valores contratados pela UNIFAP foram somente os dispostos no Art.º 6º do Decreto 6856/2009. Não foram inclusos no Contrato 09/2017 e em seu Termo de Aditivo a realização dos exames complementares aos servidores que estão expostos a riscos, pois a época da contratação o Ministério do Planejamento não disponibilizou orçamento para cobrir os exames complementares.
> Portanto, para a realização dos exames médicos periódicos tanto dos servidores expostos a riscos de saúde quanto os não expostos foram realizados de acordo com a idade pelo prazo da regra do Decreto 6856/2009 (artigo 4º, I e II), e não conforme peculiaridade estabelecida, no art. 4º, I, art. 5º, art. 7º, art. 8º do Decreto nº 6856/2009 e no quadro I e II, anexo da Portaria nº 04/2009.

CAUSA: Não observação da peculiaridade estabelecida no art. 4º, I, art. 5º, art. 7º, art. 8º do Decreto nº. 6856/2009 e no quadro I e II, anexo da Portaria nº 04/2009.
CONSEQUÊNCIA: Não há mecanismo de precaução e preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.
RECOMENDAÇÃO: O DDP/PROGEP faça o acompanhamento dos servidores sujeitos a riscos de saúde de acordo com a legislação aplicável (Decreto 6859/2009 e Portaria nº. 4/2009-MPOG).
PRAZO: Até 31 de julho de 2019.

5.5 Fragilidade do controle interno administrativo quanto ao Atestado de Saúde Ocupacional – ASO

Conforme a Portaria Normativa nº 04/2009, art. 14, "considerar-se-á concluído o exame médico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional – ASO".

Durante a análise, verificou-se que, no ano de 2018, 61 (sessenta e um) servidores realizaram exames oftalmológicos. Desse número, 37 (trinta e sete) servidores tiveram emitido o ASO, ou seja, concluíram os exames médicos periódicos, os demais não possuem ASO, o que não permite identificar se os servidores retornaram à consulta clínica e, portanto, se estão aptos à atividade laboral. Em resumo, não permite a verificação da eficácia dos exames médicos no processo de preservação da saúde do servidor, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

A relação de servidores que não possuem ASO foi realizada considerando tanto a guia de encaminhamento dos servidores de 2018, enviada pelo DDP, quanto à relação de servidores que realizaram o exame oftalmológico, assinalada nos relatórios do fiscal do contrato emitidos no ano de 2018. Dessa forma, os servidores que não possuem ASO, mas que realizaram os exames oftalmológicos foram:

ALAN CAVALCANTI DA CUNHA	4225051
ALVARO ADOLFO DUARTE ALBERTO	1453695
ARTUR BENJAMIN DOS SANTOS	1127950
BRASILIANO DO SOCORRO DA SILVA SANTOS	1014618
CASSIA HACK	1734841
ELVIO ZENKER SOUZA	2476845
HELDER DAMASCENO DE ALBUQUERQUE	1153383
HERONDINO DOS SANTOS FILHO	2064408
JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO FERREIRA	2331523
LUCINEIDE ARAUJO DE CARVALHO	1029935
MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	41412
MARIA DO CARMO LIMA MARQUES	2044740
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS OLIVEIRA	1054806
MARIA IRENICE NAZARIO DE CARVALHO	1015087
MARILENE MARTEL SA	1126198
MARILYN DE AZEVEDO COSTA TRINDADE CARVALHO DOS SANTOS	1013565
MIRIAN RUBIA FERREIRA OLIVEIRA FERNANDEZ	53971
NUBIA MARIA SILVA DE SANTANA	2012011
RAIMUNDO GOMES BARBOSA	53972
RUTE HELENA CARDOSO GUEDES	1126480
SELMA GOMES DA SILVA	2307011
SÉRGIO SAMPAIO FIGUEIRA	7053908
SOCORRO MARIA MORAES CORREA	1012940
SONIA MARIA ARAUJO SANTA ANA	1012933

Importante ressaltar que há obrigatoriedade do cumprimento de prazos para entrega de exames estabelecidos no contrato (Cláusula sexta, item 6.4 e 6.5) e que conforme convocação do DDP, memorando eletrônico nº 53/2019, já iniciará a realização de novos exames médicos periódicos no ano de 2019. Isso demonstra que há um prazo para finalização dos exames médicos e

que estes deveriam ser entregues para subsidiar o controle interno administrativo quanto à preservação da saúde em função da atividade laboral.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

A Audint encaminhou o relatório preliminar ao DDP para sua manifestação, a qual respondeu, por meio do Memorando Eletrônico nº. 73/2019-DDP, o seguinte: Em 2019, os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO estão informatizados, sendo emitido direto pelo Sistema SIGRH, melhorando o controle interno e o acesso as informações.

CAUSA: Ausência de Atestado de Saúde Ocupacional de servidores submetidos a exames médicos periódicos.
CONSEQUÊNCIA: Não permite a verificação da eficácia dos exames médicos no processo de preservação da saúde do servidor, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.
RECOMENDAÇÃO: Que o DDP/PROGEP apresente os ASO dos servidores submetidos a exames médicos periódicos, e em caso, de negativa, a justificativa para não conclusão dos exames médicos esteja documentada.
PRAZO: Até 31 de julho de 2019.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente auditoria teve como propósito analisar a contratação referente aos exames médicos periódicos, quanto ao seu processo de licitação e sua execução, no que tange à legalidade e a efetividade dos controles internos administrativos.

Esta auditoria identificou fragilidades acerca do controle interno administrativo, principalmente quanto à execução, sinalizado pela falta de ASO e subcontratação sem qualquer justificativa e anuência prévia e expressa da Unifap. Na oportunidade, ressalta-se a importância desta auditoria, tendo em vista preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais, bem como a proximidade da realização dos exames médicos periódicos pela Instituição.

Macapá (AP), 15 de abril de 2019.

Thaise Lamara A. Carvalho _____
(Auditora coordenadora)

Izaura C. Oliveira da Silva _____
(Administradora)